PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGE

001/2015

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PINHAIS E A ENTIDADE PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 95.423.000/0001-00, com sede nesta cidade na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536 - Centro, Pinhais-PR, representado neste ato na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor **Luiz Goularte Alves**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade n. 3.262.124-4, inscrito no CPF sob o n. 536.011.069-49; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 08.827.176/0001-50, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Adriane da Silva Jorge Carvalho,** brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.796.140-4/PR, inscrita no CPF sob o nº 022.976.369-38, ambos com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Pinhais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, com sede na Rua Cel. Juvêncio, nº 498, Bairro Distrito de Agulha, na cidade de Fernandes Prestes/SP, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, representada neste ato por **Dom Eurico dos Santos Veloso**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº M 273.503 SSP/MG e do CPF nº 019.244.196-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido nas Leis n° 8080/90 e 8142/90, com fundamento na Lei nº 9.637/98, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Municipal nº 1000/09 e Decreto 1010/2014, celebram o presente ***CONTRATO DE GESTÃO,*** para a execução de atividades de gerenciamento e assistência à saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização do gerenciamento e da execução, pela CONTRATADA, das rotinas hospitalares e serviços de atendimento à saúde no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas pelo Município.

1.3. Fica desde já cedido à CONTRATADA o uso dos bens públicos móveis e imóveis necessários à execução do objeto pactuado, pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, conforme relação constante do ANEXO V deste Contrato.

1.4. O presente Contrato de Gestão tem como objetivo o incremento da eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos pelos estabelecimentos de Saúde Municipais, o que se dará mediante:

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

1.4.1. promoção do gerenciamento hospitalar (setor administrativo, setor executivo, rotinas hospitalares, etc.);

1.4.2. disponibilização do corpo técnico responsável pelo atendimento à saúde da população;

1.4.3. incremento do quantitativo de profissionais de saúde atuantes no Município;

1.4.4. aprimoramento de rotinas de atendimento;

1.4.5. otimização de custos ao erário municipal.

1.5. São partes integrantes deste CONTRATO:

1.5.1. Descrição e Característica dos Serviços Contratados (ANEXO I)

1.5.2. Sistema de Repasse (ANEXO II)

1.5.3. Indicadores de Qualidade (ANEXO III);

1.5.4. Sistema de Prestação de Contas (ANEXO IV);

1.5.5. Termo de Permissão de Uso com a Relação de bens móveis e imóveis dos equipamentos públicos de saúde (ANEXO V).

1.5.6. Da Transição da Gestão (ANEXO VI).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1. Participar do Conselho de Administração a que se refere o Decreto n.º 841/2010.

2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I, visando o atingimento das metas especificadas, respeitados os princípios e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

2.4. Registrar em sistema informatizado, por razões de planejamento das atividades assistenciais, as informações sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, e repassá-las mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Administrar os bens públicos móveis e imóveis descritos nos Termos de Permissão, relacionados no Anexo V deste Contrato, até sua restituição ao Poder Público ao término do Contrato.

2.6. Providenciar a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos bens, cujos bens imóveis e equipamentos serão segurados pela CONTRATADA.

2.7. Definir o cronograma de visita técnica para manutenção dos bens e, nos casos necessários, manter arquivados os respectivos laudos, sem prejuízo da cláusula de reversão posterior.

2.8. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais, instrumentais, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto contratual.

2.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção.

2.10. Não ceder a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

subcontratar totalmente o objeto contratual. Somente poderá subcontratar parcialmente mediante prévia comunicação e autorização expressa da Administração.

2.11. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos seus empregados.

2.12. Arcar com a responsabilidade criminal e civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e certos.

2.14. Manter, durante toda a execução deste Contrato, pessoal qualificado para a execução das atividades previstas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive com eventuais custos por demandas judiciais trabalhistas.

2.15. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e portando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

2.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o(s) profissional(is) faltante(s).

2.17. Relatar imediatamente à CONTRATANTE eventuais irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços pactuados, comprometendo-se a saná-las no prazo a ser convencionado caso a caso.

2.18. Administrar o Serviço de Ouvidoria (SAC), por profissional qualificado, para que sejam averiguadas as queixas e tomadas as medidas resolutivas cabíveis, em horário comercial. Todas as reclamações e as providências tomadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais.

2.19. Disponibilizar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município, o relatório dos internamentos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais **e o relatório dos pacientes em lista de espera na central de leitos.**

2.20. Expor, em locais visíveis, informações para os usuários contendo explicativos sobre triagem e prioridades de atendimento de urgência e emergência.

2.21. Não cobrar dos usuários pelos serviços prestados, quer diretamente, quer por meio de empresa terceirizada. Sendo comprovada a cobrança indevida ou em caso que ensejar qualquer custo ao usuário, responsabilizar-se e ressarcir o valor com recurso diferente ao proveniente deste Contrato de Gestão.

2.22. Manter o prontuário médico dos pacientes completo, assim como preservar o arquivo médico pelo prazo previsto em lei específica.

2.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, salvo quando for justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais e do Comitê de Ética Médica do Hospital Municipal.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

2.24. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços com prioridade de atendimento às urgências, em função do grau de risco e/ou ordem de chegada.

2.25. Atender e dar suporte a todo paciente que apresente risco de morte eminente no momento do atendimento, notificando a Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais nos casos em que o paciente seja de outro Município.

2.26. Adotar o símbolo e o nome designativo "Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais" e "Unidade de Pronto Atendimento - UPA", seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde".

2.27. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.28. Esclarecer, por escrito, aos pacientes ou seus representantes, por meio de profissional qualificado, no ato do internamento, informações sob seus direitos e deveres e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos na admissão hospitalar.

2.29. Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento médico no estabelecimento hospitalar.

2.30. Garantir a continuidade dos serviços de atendimento à saúde e de administração de rotinas hospitalares.

2.31. Permitir a visita a todos os pacientes internados nas enfermarias, diariamente, em dois períodos distintos, de uma hora cada, a ser definido pela Diretoria do Hospital.

2.31.1. Em se tratando de internações de crianças (até 11 anos 11 meses e 29 dias) e idosos (acima de 60 anos), permitir a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, com direito a alimentação, se necessário, sendo aceito apenas 01 (um) acompanhante, o qual receberá instruções da Assistente Social em conjunto com a Enfermeira do posto de serviço.

2.32. Repassar as informações sobre o boletim médico, sendo fornecida apenas informação para 01 (um) representante da família, que será indicado no momento do internamento, até duas vezes ao dia.

2.32.1. O boletim médico deverá conter o preenchimento do médico com horário da sua última visita, ou pelo médico internista supervisor que passará visita nos pacientes do hospital;

2.32.2. O boletim médico de todo o hospital deverá ser dividido por posto de serviço, com horário específico.

2.33. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal.

2.34. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.35. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso.

2.36. Manter em pleno funcionamento as rotinas hospitalares pactuadas, bem como a:

2.36.1. Comissão de Revisão e Preenchimento de Prontuário Médico;

2.36.2. Comissão de Óbitos;

2.36.3. Comissões de Ética Médica e Desempenho Profissional;

2.36.4. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

2.36.5. Comissão de Humanização;
2.36.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
2.36.7. Comissão de Controle e Descarte de Lixo – PGRSS;
2.36.8. Comissão de Segurança do Paciente.

2.37. Por ocasião da saída do paciente do estabelecimento hospitalar, deverá ser fornecido relatório circunstanciado de atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", já devidamente registrado no prontuário eletrônico, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

2.37.1. Nome do paciente, sua data de nascimento e nome da mãe;
2.37.2. Motivo de atendimento (CID-10);
2.37.3. Data de admissão e alta;
2.37.4. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
2.37.5. Tempo e uso de antibióticos e outros medicamentos especiais;
2.37.6. O resumo do prontuário completo com histórico do internamento em uma via a ser entregue ao paciente;
2.37.7. O cabeçalho do documento, contendo os seguintes esclarecimentos: "*Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*";
2.37.8. Assinatura do Paciente ou representante legal;
2.37.9. Referência para a Unidade de Saúde da Família da sua área de abrangência;
2.37.10. Referência para a cidade de origem, em caso de pacientes de outro município.

2.38. Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Contrato, com o objetivo de obter qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado.

2.39. Garantir a execução do programa e a correta aplicação dos recursos naquilo que diz respeito ao objeto e no interesse da Administração Pública.

2.40. Planejar o objeto do Contrato, com a integração dos recursos físicos, humanos e financeiros a curto, médio e longo prazo, suas vantagens e desvantagens, necessários à execução do Programa.

2.41. Aplicar, no cumprimento do objeto deste Contrato, as receitas arrecadadas com doações, venda de produtos de boutique/lanchonete e recebimento de valores diversos.

2.42. Além da periodicidade da prestação de contas com base no Anexo IV deste Contrato, apresentar prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 de cada mês, mantendo sempre em dia seus registros contábeis para conferência, a qualquer momento, pelo Município.

2.42.1. Na prestação de contas, deverá constar detalhamento de todos os custos suportados pela CONTRATADA, devidamente comprovados, inclusive no que toca ao Custo Operacional.

2.43. Permitir, a qualquer tempo, a presença dos órgãos fiscalizadores do Contrato de Gestão e a realização de auditorias nas atividades e serviços do objeto deste Contrato.

2.44. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) em até 90 (noventa) dias contados a partir do início das atividades, informando seu responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos.

2.45. Apresentar o Plano de Controles de Pragas e Vetores (PCPV) e seu cronograma, em

até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando seu responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pela realizarão dos serviços.

2.46. Apresentar à fiscalização do contrato os protocolos, fluxos e rotinas assistenciais e administrativos, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato.

2.47. Adequar-se e utilizar sistema de informática disponibilizado, implantado e custeado pela CONTRATANTE que possibilite a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria Municipal de Saúde, que permitam, exclusivamente, consultas e geração de relatórios e, obrigatoriamente, com integração ao sistema determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.48. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação (software) utilizado por toda a rede de saúde municipal, a fim de possibilitar acesso ao banco de registros de informações já existentes e articulação com os demais serviços de saúde. O software será designado, custeado, implantado e disponibilizado pela CONTRATANTE, e deverá ser utilizado por toda a equipe assistencial do Hospital e da UPA para registro de todas as etapas de atendimento do usuário, inclusive prescrição de medicamentos, bem como emissão de relatórios para gestão clínica, administrativa e de faturamento.

2.49. Realizar cursos e palestras de capacitação coletiva e educação em serviço de seu corpo profissional, específicos para a área do atendimento e gestão da saúde.

2.50. Fazer seguro predial e patrimonial, inclusive dos equipamentos, do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

2.51. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela CONTRATANTE para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato.

2.52. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.53. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências - UGT e cadastrar o(s) seu(s) responsável(eis) no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme art. 23 da Resolução TCE/PR nº 28/2011.

2.54. Prestar contas e informações na forma do Sistema Integrado de Transferência nos termos da Resolução TCE/PR nº 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 e conforme o disposto no Anexo IV do contrato – Sistema de Prestação de Contas.

2.55. Publicar, em página eletrônica própria (*home page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente Contrato de Gestão e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão dos repasses, até a regularização, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/2011, com as alterações da Lei Estadual nº 17.032/2011.

2.56. Apresentar relação nominal dos seus dirigentes e conselheiros, com a indicação de valor e forma de remuneração, bem como os cargos ocupados e respectivos períodos de ocupação.

2.57. Apresentar, na assinatura do contrato, Plano de Trabalho atualizado, nos termos da Resolução TCE/PR nº 28/2011, **que ficará fazendo parte integrante deste Contrato**.

2.58. Restituir ao CONTRATANTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente ajuste,

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

observadas as disposições contidas na Cláusula Décima.

2.59. Elaborar, nos termos da lei, Regulamento Próprio de Compras e Contratações, de pessoal e serviços, realizados com recursos repassados pelo Município, e publicá-lo, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, prevendo a pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores para justificar as aquisições e contratações, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do art. 18 da Resolução TCE/PR nº 28/2011.

2.60. Notificar e comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica do Município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal n° 6.259 de 30/10/75 e Portaria n° 1.271 de 06/06/2014 do Ministério da Saúde.

2.61. Emitir Atestado de Óbito, de acordo com a Resolução CFM 1779/2005.

2.62. Garantir estoque de insumos para o período de 30 dias relativos ao primeiro mês de vigência do contrato seguinte.

2.63. Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde objeto do presente Contrato, conforme regras previstas no Anexo VI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato.

3.2. Programar no orçamento dos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, nos elementos financeiros específicos.

3.3. Realizar os repasses ajustados dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, e ainda mediante prévio inventário e avaliação dos bens a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

3.6. Exercer, de modo permanente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.8. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade

com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção.

3.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

3.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

3.9.2. interferir no procedimento de contratação de pessoas para trabalhar a CONTRATADA;

3.9.3. definir rotinas de administração dos estabelecimentos hospitalares;

3.9.4. definir escalas de plantão e demais tarefas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, com base no Projeto apresentado e vencedor do Processo de Seleção.

3.10. Instituir Conselho de Administração misto para acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão, que será responsável pela apuração dos serviços prestados, dos objetivos e metas atingidos.

3.11. Instituir Comissão de Fiscalização para apuração dos serviços prestados, dos objetivos e metas atingidos e quantificação do montante mensal a ser repassados à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

3.12. Promover, mediante expressa autorização do Chefe do Executivo por decreto, a cessão de servidores públicos para atuarem nas unidades de saúde, caso haja necessidade à juízo da Administração Pública.

3.13. Disponibilizar à CONTRATADA, no início do contrato, os instrumentais, utensílios, acessórios de equipamentos e rouparia necessários à sua execução, sendo que sua reposição ficará a cargo da entidade.

3.14. Indicar no SIT servidor municipal como responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da transferência, emitindo os documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, perante o referido sistema.

3.15. Custear despesas referentes a serviços de Análises Clínicas contemplados na listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.

3.16. A responsabilidade, contratação e custeio da coleta do lixo hospitalar é da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo e pela Comissão de Fiscalização, a serem instituídos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.000/2009, que verificarão o desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA periodicamente, bem como a correta alocação dos recursos necessários e fornecidos pelo Município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

4.1.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização, deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, relatório circunstanciado, com encaminhamento de cópias à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho de Administração do Contrato de Gestão e ao Conselho Municipal de Saúde.

4.1.2. A fiscalização quanto aos resultados obtidos na execução deste Contrato, será feita por

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

meio dos indicadores de desempenho quantitativo e qualitativo, estabelecidos nos anexos deste Contrato, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.1.3. A fiscalização da execução dos serviços, bem como do cumprimento das obrigações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato, será efetuada nos termos do Decreto nº 841/2010 e suas alterações.

4.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

5.2. Adjudicado o objeto da Seleção, a entidade adjudicatária será intimada para assinar o instrumento de contrato em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação.

5.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO E DO REAJUSTE

6.1. O valor anual do presente Contrato de Gestão será de R$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e sessenta mil reais), na qual a CONTRATANTE repassará o valor mensal à CONTRATADA de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), a ser transferido de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II do presente Contrato.

6.2. O valor do Contrato de Gestão refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, relacionados aos recursos humanos, serviços, exames especializados complementares, impostos e taxas, despesas financeiras e administrativas, medicamentos e insumos em geral, exames detalhados no item 3 do Anexo I deste Contrato, seguro das instalações prediais e patrimoniais, manutenção dos equipamentos existentes e conservação física das unidades, não estando incluídos os investimentos iniciais (caso haja), aquisição de equipamentos e eventuais adequações (reformas) da estrutura física.

6.2.1 A previsão de despesa na rubrica "Custo Operacional", desde que o montante não seja superior a 10% do valor da proposta, conforme custo apresentado, será permitida desde que a entidade discrimine em planilha contábil todos os gastos estimados, acompanhados da documentação que justifique o valor orçado.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio exclusivo das despesas com o serviço de laboratório de análises clínicas, do pagamento mensal das faturas de água emitidas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, do pagamento mensal das faturas de consumo de energia elétrica pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, do serviço de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, bem como a disponibilização de veículos e combustíveis para que a CONTRATADA

realize o serviço de remoção de pacientes.

6.4. O valor deste Contrato poderá ser reajustado, conforme os itens abaixo:

6.4.1. O Contrato de Gestão poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) do período, procedendo-se à alteração contratual.

6.4.2. Fica excluído da base de cálculo para o reajuste contratual pelo IGP-M o montante referente à folha de pagamento da CONTRATADA, a qual somente sofrerá o reajuste anual atinente às Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho das respectivas categorias.

6.5. O valor deste Contrato poderá ser revisado, em razão de desequilíbrio da equação econômico-financeira, mediante demonstrativo contendo as justificativas e memórias de cálculo da nova composição dos valores e conforme relatório de prestação de contas, que serão analisados e autorizados pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o custeio deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos do orçamento fiscal da CONTRATANTE na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

06.001.010.302.0091.2028.335043.9902 11451
06.001.010.302.0091.2028.335043.9902 11467
06.001.010.302.0091.2028.335043.9902 11483

7.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

7.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, a título de:

7.3.1. Taxa de Administração;

7.3.2. Gratificação a agentes públicos;

7.3.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública;

7.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos;

7.3.5. Demais despesas que não atendam ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE

8.1. O valor para a execução dos trabalhos, objeto do presente Contrato de Gestão, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)/mês, nos termos da proposta vencedora da entidade CONTRATADA.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

8.2. Os repasses mensais serão efetuados da seguinte forma: o primeiro repasse, referente a 50% do valor mensal, será feito até o 5º (quinto) dia do mês e, o segundo repasse, referente ao restante, será feito até o dia 20 do mesmo mês, conforme as regras previstas no Anexo II deste Contrato.

8.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante:

8.3.1. Repasses provenientes do Poder Público;

8.3.2. Doações e arrecadações da CONTRATADA;

8.3.3. Vendas de produtos de boutique;

8.3.4. Contribuições de entidades nacionais e estrangeiras auferidas pela CONTRATADA;

8.3.5. Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

8.4. O aferimento do valor integral, pela CONTRATADA, dependerá da efetiva prestação de todos os serviços pactuados, conforme descritivo do Anexo I, devidamente atestada pelo Poder Público por intermédio do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do presente Contrato.

8.4.1. O valor pago à CONTRATADA será minorado em razão do não atingimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como será majorado em razão de os serviços prestados superarem, quantitativamente, o patamar exigido pela Administração.

8.5. Serão suspensos os repasses à CONTRATADA em caso de atraso nas prestações de contas por parte da CONTRATADA ao Município ou ao Tribunal de Contas, bem como em caso de desaprovação das contas prestadas. Os repasses serão retomados após correção das irregularidades.

8.6. O CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA de eventuais despesas com a remoção comprovadamente necessária de pacientes, por ambulâncias UTI's móveis, para outros estabelecimentos hospitalares ou clínicas médicas de terceiros.

8.6.1. O pedido de reembolso deverá ser necessariamente acompanhado de:

I. Nota Fiscal ou documento correspondente com comprovante de quitação, para provar a efetiva realização dos gastos;

II. Justificativa da necessidade e da urgência de contratação do serviço de remoção, assinada pelo médico responsável pelo paciente removido, com indicação do número de seu CRM;

III. Comprovação de que o valor gasto equivale ou é menor do que o valor de mercado do serviço;

IV. Comprovante de negativa do Estado de fornecer ambulância UTI móvel, ou do Município referente a outros serviços de remoção que vierem a ser implementados.

8.6.2. A análise do reembolso será feita pelo Conselho de Administração do Contrato de Gestão, que poderá aceitá-la ou não, justificadamente.

8.6.3. O reembolso previsto não importa afastamento da responsabilidade de fornecimento de ambulâncias, que é do Estado, nem reconhecimento, pelo Município, da obrigação enquanto sua.

8.7. Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes valores verificar-se em prazos menores que um mês.

8.8. Havendo condenação judicial em verbas previdenciárias e/ou trabalhistas em primeira instância, decorrentes da execução do Contrato de Gestão pela contratada, com a inclusão do Município no pólo passivo como responsável sob qualquer modalidade, a contratante poderá descontar do repasse devido à contratada o valor correspondente à quantia atribuída ao débito, podendo ser exigida complementação, a qualquer tempo.

8.8.1. O valor a ser descontado mencionado no item 8.8 deverá ser depositado em uma conta poupança, criada especificamente para tal fim.

8.8.2. O desconto previsto no item 8.8 poderá ser realizado a partir da data intimação da sentença.

8.8.3. O valor do desconto somente será liberado com o trânsito em julgado da decisão que reconhecer a improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento pela contratada, independentemente da vigência do Contrato de Gestão.

8.8.4. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 8.8.3, o contratante efetuará o pagamento devido da respectiva condenação, com os recursos depositados na conta mencionada no item 8.8.1, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.

8.9. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato, bem como os seus anexos, poderão ser alterados para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, mediante prévia justificativa, por escrito, que irá conter a explicitação das razões de interesse público, assegurados os direitos das partes.

9.1.1. A alteração será formalizada por termo aditivo e conterá a declaração de interesse de ambas as partes, devendo ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

9.2. As metas do Contrato de Gestão poderão ser semestralmente alteradas, parcial ou totalmente, mediante análise do resultado alcançado, acompanhado de justificativa, por escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. À rescisão do Contrato serão aplicadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2. A rescisão poderá dar-se a qualquer tempo, por acordo ou unilateralmente, nas seguintes situações:

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

10.2.1. Se houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas do contrato, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei;

10.2.2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Fiscalização, na forma do presente Contrato;

10.2.3. Se houver alterações de qualquer natureza (estatutárias, administrativas, etc.) na CONTRATADA, que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social, ou que impactem na execução do presente Contrato.

10.3. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, precedida de processo administrativo, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, o Poder Executivo providenciará o cancelamento a revogação da permissão de uso dos bens públicos, não cabendo à entidade CONTRATADA direito à indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do fim do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, repassando todas as informações que então disponha sobre o objeto deste ajuste.

10.5. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar, em até 15 dias antes do término do Contrato de Gestão, um plano de atendimento aos funcionários que se encontrem em período de estabilidade.

10.5.1. O atendimento mencionado no item anterior deverá ocorrer no Município de Pinhais as expensas da CONTRATADA, até que sejam sanadas todas as situações trabalhistas remanescentes.

10.5.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, tão logo realize as respectivas rescisões.

10.5.3. O CONTRATANTE poderá solicitar informações sobre os funcionários mencionados no item 10.5, a qualquer tempo.

10.6. Após a quitação de todas as obrigações, deverá a CONTRATADA restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, inclusive os excedentes financeiros.

10.6.1. Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, observadas as regras da transição.

10.6.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, ainda que parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas, nos termos dos artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e à legislação referente ao SUS, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse mensal;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso da contratada dar causa à sua rescisão;

11.1.4. Desqualificação da entidade como Organização Social no Município.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e/ou seleção e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.3 A decisão acerca da aplicação de sanções será precedida de devido processo legal, em que serão assegurados à CONTRATADA, contraditório e ampla defesa.

11.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade e circunstâncias do fato.

11.5 Instaurado o processo para aplicação da penalidade, a contratada será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Chefe do Poder Executivo.

11.7 A aplicação da multa não impede a rescisão contratual, bem como aplicação simultânea de outras sanções.

11.8 A aplicação de multa, a título de sanção por inadimplemento de obrigação contratual, não impede a efetivação concomitante de eventuais descontos em razão do não atingimento das metas pactuadas, sem que isso configure *bis in idem.*

11.9 O valor da multa será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

11.10 Se não houver repasse a ser feito, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.11 O não recolhimento da multa no prazo assinalado implicará na inscrição em dívida ativa.

11.12 A aplicação de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

11.13 Em caso de rescisão do Contrato, a instituição será desqualificada como Organização Social por iniciativa da CONTRATANTE, mediante decreto, e os seus dirigentes sujeitar-se-ão, em conjunto ou isoladamente, ao afastamento da função e/ou às penalidades previstas na legislação pertinente.

11.14 A recusa injustificada de honrar a proposta apresentada, bem como de aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, punível nos termos do item 11.1.3.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

11.15 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.16 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

11.17 As sanções previstas nos itens **11.1.5** e **11.1.6** poderão ser estendidas às pessoas dos dirigentes, nos termos do art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Chefe do Poder Executivo e à(ao) Secretário(a) Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, constantes no instrumento de Permissão de Uso.

12.3. Os leitos do hospital serão cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em nome da CONTRATANTE.

12.4. Fica a CONTRATADA autorizada a identificar o hospital como sua dependência fiscal perante a Receita Federal.

12.5. A CONTRATANTE analisará o requerimento de reconhecimento da imunidade tributária da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

12.6. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares, prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.7. No caso de indisponibilidade ou incapacidade técnica dos estabelecimentos de saúde gerenciados ou qualquer profissional, conforme o escopo e perfil assistencial dos serviços contratados, definidos pela CONTRATANTE ou, se for necessário, maior habilidade específica para dar atendimento ao paciente, este será encaminhado para uma Unidade de Referência de maior complexidade, através do Complexo Regulador.

12.8. A CONTRATADA colaborará com o sistema da operacionalização do SAMU no Município de Pinhais, respeitando a capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contrato de Gestão será enviado para publicação pela CONTRATANTE ao Diário Oficial do Estado do Paraná e ao Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Pinhais com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não

puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Pinhais, 01 de Janeiro de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA
João dos Reis Pimentel
Diretor-Geral

Testemunhas

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

ANEXOS A ESTE CONTRATO OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO II – SISTEMA DE REPASSE;
ANEXO III –INDICADORES DE QUALIDADE;
ANEXO IV –SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
ANEXO V –TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
ANEXO VI – DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

ANEXO I - DO CONTRATO DE GESTÃO- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá, durante 24 (vinte e quatro horas) ininterruptamente, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades descritas a seguir:

- O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 06 (seis horas) horas.
- O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com a indicação médica do serviço.
- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos em comum acordo e serão parte integrante deste Anexo I.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, nas áreas de: Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Pediatria e Clínica Cirúrgica (Ginecologia), desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas para o tratamento no âmbito hospitalar, conforme a complexidade, capacidade instalada, seus equipamentos e especialidades disponíveis.

1.1. Do acolhimento

1.1.1. Atender e desenvolver a política nacional de humanização;

1.1.2. Promover educação continuada, treinamento e capacitação para os funcionários técnicos e administrativos;

1.1.3. Acolhimento do paciente e seus familiares, sempre que buscarem o atendimento;

1.1.4. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento especializado e de procedimentos administrativos;

1.1.5. Implantação do processo de acolhimento com classificação de risco considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou o grau de sofrimento em sala específica para atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

1.2. No processo de hospitalização, estão incluídos:

1.2.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

1.2.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

1.2.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

1.2.4. Serviço de Apoio Diagnóstico que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a padronização dos exames complementares a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

1.2.5. Disponibilização de ultrassonografia obstétrica às gestantes

1.2.6. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

1.2.7. Serviço de Nutrição e Dietética;

1.2.8. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar compatível com sua complexidade;

1.2.9. Utilização de Centro Obstétrico e Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

1.2.10. Fornecer material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

1.2.11. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual quando necessário, devido às condições especiais do paciente;

1.2.12. Transfusão de sangue e hemoderivados;

1.2.13. Enxoval hospitalar;

1.2.14. Realização dos seguintes exames às parturientes e neonatos: teste rápido de Sífilis; teste rápido de HIV; Teste de Guthrie - Coleta de Material para triagem neonatal (teste do pezinho); Triagem auditiva neonatal – Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha); Exame de diagnóstico clínico de catarata congênita - Reflexo Vermelho (teste do olhinho); "exame da oximetria de pulso (teste do coraçãozinho); realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês"; aplicação de vacinas de acordo com o Programa Nacional de Imunização e agendamento de consultas para a puérpera e o recém-nascido contra-referenciadas às Unidades de Saúde da Família do Município de Pinhais;

1.2.15. Notificação e comunicação imediatamente a vigilância epidemiológica do município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal n° 6.259 de 30/10/75 e Portaria n° 1271 de 6/6/14 do Ministério da Saúde;

1.2.16. Atendimento de urgência e emergência à demanda espontânea e aos casos que lhe forem encaminhados de gestante;

1.2.17. Visitas mensais guiadas para gestantes e acompanhantes das Unidades de Saúde da Família do Município, com a proposta de apresentar as instalações do Hospital e realizar atividades educativas através de palestras ministradas por profissionais capacitados;

1.2.18. Atividades de orientação, estímulo e apoio ao aleitamento materno exclusivo, em consonância com a Política Nacional de Aleitamento Materno e nas diretrizes da Iniciativa Hospital Amigo da Criança;

1.2.19. Internamento em pediatria através da referência/encaminhamento do médico pediatra das Unidades de Saúde da Família do Município de Pinhais;

JURÍDICO PRO-SAÚDE ABASH

1.2.20. Emissão de Atestado de Óbito, de acordo com a Resolução CFM 1.601/2000.

1.3. Leitos e Internações

O Hospital deverá realizar um número de 4.200 saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao atendimento de pacientes portadores de patologias relacionadas às especialidades praticadas neste estabelecimento, obedecendo à proporcionalidade necessária para atender as demandas e os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a complexidade. A quantidade de leitos ativos e o número de internações que deverão ser realizadas pela OS é o apresentado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS 50 LEITOS				
Especialidades INTERNAÇÃO	**Número de Saídas Hospitalares**		**Bases para o cálculo do número de saídas**	
	Média Mensal	**% total**	**Leitos Operacionais**	**Permanência Média (dias)**
Clínica Médica	73	**20,86**	17	4,5
Clínica Gineco-Obstétrica	240	**68,57**	29	3
Clínica Pediátrica	37	**10,57**	04	4,5
Total Mensal	**350**	**100**	**50**	**-**
Total Anual	**4.200**	**-**	**-**	**-**

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA a pessoas que procurem tal atendimento seja de forma espontânea (demanda livre) ou encaminhada de forma referenciada;

2.1. São competências/responsabilidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

2.1.1. Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.1.2. Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;

2.1.3. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

2.1.4. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

2.1.5. Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e

efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

2.1.6. Possuir equipe interdisciplinar, incluindo atendimentos nas especialidades de Clinica Geral e Pediatria,

2.1.7. Realizar procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de atendimento;

2.1.8. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

2.1.9. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

2.1.10. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192, nos termos a serem definidos entre as partes em momento oportuno;

2.1.11. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

2.1.12. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

2.1.13. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico (eletrocardiograma) nas 24 horas do dia;

2.1.14. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico (de Raios-X) das 07 às 23 horas;

2.1.15. Manter pacientes em observação durante o período necessário para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica até transferência do paciente para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz de Pinhais ou uma Unidade de maior complexidade, de acordo com a disponibilidade do Complexo Regulador;

2.1.16. Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas durante o período necessário de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;

2.1.17. Prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede locorregional de Urgência, a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

2.1.18. Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

2.1.19. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

2.1.20. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

2.1.21. Realizar os tratamentos das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

2.1.22. Fornecer tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde - SUS para os casos de urgência e emergência;

2.1.23. Fornecer serviço de Nutrição e Dietética;

2.1.24. Disponibilizar insumos necessários aos atendimentos;

2.1.25. Realizar outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada;

2.1.26. Prestar serviço de Apoio Diagnóstico que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a padronização dos exames complementares a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

2.1.27. Notificar e comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica do município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal n° 6259 de 30/10/75 e Portaria n° 104 de 25/01/2011 do Ministério da Saúde;

2.1.28. Emitir Declaração de Óbito de acordo com a Resolução CFM 1779/2005;

2.1.29. Informar, para efeito de produção contratada/realizada, todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização;

2.1.30. Realizar o transporte dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, bem como o transporte intra-hospitalar no período diurno das 7 às 19 horas, ficando sob responsabilidade do setor de remoção da Secretaria Municipal de Saúde o atendimento no período noturno e nos domingos.

	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	**9.700**	**116.400**

3. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT:

O Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz de Pinhais disponibilizará os serviços eletivos de SADT abaixo relacionados, nas quantidades anuais descritas e modalidades de exames relacionados, conforme capacidade instalada.

SERVIÇOS	Quantidade mensal	Quantidade anual
Raios-X	**1.200**	14.400
Eletrocardiograma	**730**	8.760
TOTAL	**1.930**	**23.160**

4. NOVOS PROGRAMAS, PROJETOS E ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO.

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviços relacionados a assistência à saúde, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelos **CONTRATANTES** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de termo aditivo ao presente Contrato.

III. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada e acordada previamente.

1. Altas Hospitalares

O Hospital informará o número de saídas que realiza, agrupadas por clínicas, conforme a tabela abaixo e de acordo com o volume de atividade assistencial contratada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Hospitalização	Leitos Operacionais	Totais Saídas	Pacientes/Dia	Óbitos
Clínica Médica	17			
Clínica Gineco - Obstétrica	29			
Clínica Pediátrica	04			
TOTAL	**50**			

2. Atividade Cirúrgica

O Hospital informará mensalmente as atividades cirúrgicas que realiza, conforme tabela abaixo e de acordo com o volume de atividades contratada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Atividade Cirúrgica	Média de salas cirúrgicas operacionais/dia	Eletivas
Hospitalar		

3. Unidade de Pronto Atendimento - UPA

A UPA informará mensalmente as atividades relativas ao atendimento de urgência e emergência que realiza conforme tabela abaixo e de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela SMS. O registro desta atividade refere-se a pacientes do próprio Município e, também, àqueles pacientes provenientes da rede referenciada para a realização da atividade em questão segundo os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

UPA - Unidade de Pronto Atendimento	N° de Pacientes em Observação	N° de Atendimento Médico (Consultas)	Óbitos com <48hs

4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia - SADT

O Hospital informará mensalmente as atividades relativas aos exames de apoio diagnóstico agendados, conforme tabela abaixo e de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela SMS. O registro desta atividade refere-se a pacientes do próprio Município e, também, àqueles pacientes provenientes da rede referenciada para a realização da atividade em questão e segundo os fluxos assistenciais definidos pela SMS.

Exames	Número de Exames	
	Pacientes Eletivos	Absenteísmo
Raios X		
Eletrocardiograma		

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

ANEXO II - DO CONTRATO DE GESTÃO- SISTEMA DE REPASSE

I – CONDIÇÕES GERAIS:

1. Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá:
   - possuir conta corrente bancária específica, em nome da entidade, no banco indicado pelo CONTRATANTE para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
   - manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**; e
   - disponibilizar os extratos mensais à Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** e à Comissão de Fiscalização, criada especificamente para acompanhamento **CONTRATO DE GESTÃO.**

2. Por ocasião do repasse mensal, deverão ser apresentados os seguintes documentos pela CONTRATADA:
   - Certidão liberatória expedida pelo TCE/PR;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Municipais, expedida pelo Município (SEFIN);
   - Certidão Liberatória expedida pela CGM;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos de INSS;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos de FGTS;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas;
   - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Estaduais.

2.1. Além dos documentos acima relacionados, deverá ser confirmada a prestação de informações no SIT como condição para o repasse.

3. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo I – Descrição dos Serviços, e abaixo:
   - Atendimento hospitalar – Internação;
   - Atendimento de urgência e emergência;
   - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia – SADT.

3.1. As modalidades de atividades assistenciais acima se referem à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários dos estabelecimentos de saúde sob gerenciamento da CONTRATADA.

4. Além das atividades de rotina, a entidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no tópico 4 – Novos Programas, Projetos e Especialidades de Atendimento do Anexo I – Descrição dos Serviços.

II – REGRAS DE REPASSE E VALORES PERCENTUAIS:

5. O montante do valor a ser repassado anualmente será de **R$ R$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e sessenta mil reais)**, e compõe-se da seguinte forma:

5.1. **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado correspondem ao custeio do **Atendimento Hospitalar – Internação**;

5.2. **44% (quarenta e quatro por cento)** do valor orçado correspondem ao custeio do **Atendimento de Urgência e Emergência**;

5.3. **06% (seis por cento)** do valor orçado correspondem ao custeio dos **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia – SADT**.

6. Os repasses referentes ao valor anual do Contrato dar-se-ão em duas etapas, sendo:

6.1. A **PRIMEIRA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Contrato, será repassada em parcelas fixas, iguais e mensais, no primeiro semestre.

6.2. A **SEGUNDA**, correspondente ao restante do valor anual do Contrato, será repassada no segundo semestre, após avaliação do semestre anterior, dentro da composição especificada no item 5 acima, em parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, sendo:

- 90% (noventa por cento) do valor desta segunda parcela constitui a parte quantitativa do Contrato, com base na TABELA III – Para Contratos de Gestão para a Gestão do Hospital, UPA e SADT;
- 10% (dez por cento) do valor constitui a parte qualitativamente variável do Contrato, avaliadas e valoradas segundo os indicadores de qualidade estabelecidos no ANEXO III – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste instrumento.

7. O valor anual do Contrato de que trata o item 6 será dividido em parcelas mensais, da seguinte forma:

7.1. Para atender as despesas com folha de pagamento, encargos sociais, pagamentos de serviços médicos, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia – SADT e demais despesas que se façam necessárias, será repassado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal no início do Contrato.

7.2. Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor mensal serão repassados 15 (quinze) dias após o repasse da parcela prevista no item 7.1 acima.

III – REGRAS DO DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

8. Em havendo desconto por descumprimento das metas estabelecidas para o Hospital – Internações, este deverá incidir sobre o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, correspondente ao custeio do Atendimento Hospitalar – Internação. Deste percentual, deverão ser aplicados 90% quando se tratar de metas quantitativas e 10% quando se tratar de metas qualitativas.

9. Em havendo desconto por descumprimento das metas estabelecidas para a UPA, este deverá incidir somente sobre o percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do valor orçado, correspondente ao custeio do Atendimento de Urgências e Emergência. Deste percentual, deverão ser aplicados 90% quando se tratar de metas quantitativas e 10% quando se tratar de metas qualitativas.

10. Em havendo desconto por descumprimento das metas estabelecidas para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia– SADT, este deverá incidir somente sobre o percentual de 06% (seis por cento) do valor orçado, correspondente ao custeio dos

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia– SADT. Deste percentual, deverão ser aplicados 90% quando se tratar de metas quantitativas e 10% quando se tratar de metas qualitativas.

IV – SISTEMÁTICA E CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO:

11. A avaliação da parte qualitativamente variável do Contrato será realizada semestralmente, conforme cronograma abaixo, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

TABELA I – CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA

2014		
Meses Avaliados (Exemplo)	**Mês de Avaliação (Exemplo)**	**Meses sobre os quais o percentual obtido na avaliação incidirá sobre a parte variável (Exemplo)**
JAN a JUN	JULHO	JUL a DEZ
JUL a DEZ	JANEIRO	JAN a JUN

12. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo I – Descrição dos Serviços, esta deverá encaminhar mensalmente para avaliação semestral a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

12.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIH – Sistema de Informação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.2. As informações relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, serão encaminhadas através de relatórios à Comissão de Fiscalização.

13. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses dos valores devidos.

14. A cada período de 06 (seis) meses a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o repasse do valor variável do Contrato.

15. A valoração de cada um dos indicadores de qualidade inseridos no Anexo III será feita conforme percentuais apontados na tabela relacionada e fundamentará o cálculo do valor variável do Contrato, conforme especificado no item 6.2 deste instrumento.

16. É de responsabilidade da Comissão de Fiscalização a avaliação e valoração dos Indicadores de Qualidade, devendo, a cada avaliação, elaborar Relatório Circunstanciado motivado sobre o procedimento adotado, as condicionantes aplicadas e as conclusões obtidas.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

V – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL:

17. Semestralmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais efetivamente realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas neste instrumento e no Contrato de Gestão.

TABELA II – CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

2014		
Meses Avaliados (Exemplo)	**Mês de Avaliação (Exemplo)**	**Meses sobre os quais o percentual obtido na avaliação incidirá sobre a parte quantitativa (Exemplo)**
JAN a JUN	JULHO	JUL a DEZ
JUL a DEZ	JANEIRO	JAN a JUN

18. Da análise referida no item anterior poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de termo aditivo ao presente instrumento e acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste ao Contrato de Gestão.

19. A análise referida no anterior, não afasta a possibilidade de que sejam firmados termos aditivos, a qualquer momento, em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro na ocorrência de condições e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

20. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes neste instrumento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue.

21. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo I – Descrição dos Serviços, e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse da CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 05 (cinco) deste documento.

TABELA III – Para Contrato de Gestão para a Gestão do Hospital, UPA e SADT

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Até 10% Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação (50%)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação (50%)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% x peso percentual da atividade de internação (50%) x orçamento do hospital (R$)

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação (50%) x orçamento do hospital (R$)
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**ATIVIDADE REALIZADA**	**VALOR A PAGAR**
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 11% a 25% x peso percentual da atividade URG/EMERG (44%) x orçamento do hospital (R$)
	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG. (44%)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG. (44%) x orçamento do hospital (R$)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade de URG./EMERG (44%) x orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% peso percentual da atividade URG./EMERG. (44%) x orçamento do hospital (R$)
SADT EXTERNO	**ATIVIDADE REALIZADA**	**VALOR A PAGAR**
	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT (06%)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT (06%)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT (06%) x orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% peso percentual da atividade SADT (06%) x orçamento do hospital (R$)

ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO - INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários das unidades gerenciadas e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da unidade.

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	VALORIZAÇÃO
1	Atendimento ao Usuário	Pesquisa do Nível de Satisfação dos Usuários.	80%	2%
2	Comissões	Formação e Atuação das Comissões, com apresentação de relatórios: • Comissão de Revisão e Preenchimento de Prontuário Médico; • Comissão de Óbitos; • Comissão de Ética Médica e Desempenho Profissional; • Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; • Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho; • Comissão de Controle e Descarte de Lixo – PGRSS; • Comissão de Segurança do Paciente.	100%	2%
3	Relatórios	Apresentação de Relatórios conforme critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde: • Faturamento (SIH e SIA); • Relatório de Internações em Obstetrícia; • Relatório de Produtividade da UPA; • Relatório do Programa Nacional de Imunização; • Relatório do Teste Rápido; • Relatório de Notificação Compulsória.	100%	2%
4	Qualidade da Assistência de Pré-Natal	Taxa de Cesárea	40%	2%
5	Grupo HumanizaSUS	Implantar e manter grupo de treinamento em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes do Programa HumanizaSUS.	100%	2%

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

- Item 1 - A CONTRATADA deverá apresentar como escopo mínimo o percentual de 2% (dois por cento) do total de atendimentos da UPA e 10% do total de internamentos do Hospital por mês;
- Item 2 - A CONTRATADA deverá apresentar planejamento e cronograma das Comissões, bem como resumo das atividades desenvolvidas;
- Item 3 - A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios conforme critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Item 4 - A CONTRATADA deverá apresentar a média das cesáreas realizadas no semestre;
- Item 5 - A CONTRATADA deverá apresentar PROJETO ESPECÍFICO, bem como relatórios dos eventos e atividades.

ANEXO IV - DO CONTRATO DE GESTÃO - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas relativas aos repasses efetuados a partir da assinatura do contrato obedecerão às cláusulas do Contrato de Gestão, às disposições constantes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, bem como as regras contidas na Instrução Normativa nº 33/2013, da Controladoria Geral do Município de pinhais, devendo ser observado o seguinte:

1. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferências – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de acompanhamento das informações, bem como para prestação de contas das transferências públicas de recursos financeiros.
2. A prestação de contas deverá se dar na periodicidade e em conformidade com a tabela abaixo:

ÓRGÃO	PERIODICIDADE	DOCUMENTOS	CONSEQUÊNCIAS
SIT	BIMESTRALMENTE	Apontados na Instrução Normativa nº 61/2011 TCE-PR e na Resolução nº 28/2011 TCE-PR	Perda de validade ou impedimento de concessão de certidão liberatória expedida pelo TCE/PR (Art. 34, § 2º) e outras aplicáveis ao caso.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	MENSALMENTE	Comprobatórios do cumprimento das metas em face dos critérios quantitativos e qualitativos previstos neste instrumento	Não liberação do repasse
FISCAL DO CONTRATO DE GESTÃO	MENSALMENTE	Certidões mencionadas no art. 3º da IN 61/2011 TCE-PR	Não liberação do repasse

3. O prazo para a CONTRATADA protocolizar a prestação de contas física se dará de acordo com o quadro abaixo:

Bimestres do Exercício (Exemplo)	Prazos para a OS protocolizar a Prestação de Contas Física (Exemplo)
1º Bimestre (Janeiro-Fevereiro)	Até 15 de março
2º Bimestre (Março-Abril)	Até 15 de maio
3º Bimestre (Maio-Junho)	Até 15 de julho
4º Bimestre (Julho-Agosto)	Até 15 de setembro
5º Bimestre (Setembro-Outubro)	Até 15 de novembro
6º Bimestre (Novembro-Dezembro)	Até 14 de janeiro/ano seguinte

JURÍDICO PRÓSAÚDE ABASH

ANEXO V - DO CONTRATO DE GESTÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2014 DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, COMO ABAIXO DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, a saber: de um lado na qualidade de PERMITENTE, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves,** brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 3.262.124-4/Pr., inscrito no CPF sob o nº 536.011.069-49, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Edson Galdino Vilela de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.106.619-1, inscrito no CPF sob o nº 084.633.955-20, ambos com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Pinhais e, de outro lado, na qualidade de PERMISSIONÁRIO a entidade **PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, com sede na Rua Cel. Juvêncio, nº 498, Bairro Distrito de Agulha, na cidade de Fernandes Prestes/SP, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, representada neste ato por **Dom Eurico dos Santos Veloso**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº M 273.503 SSP/MG e do CPF nº 019.244.196-53, as partes firmam o presente nos termos que segue:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel (descrição do imóvel – Hospital e UPA), com os bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos nos Anexos I e II, respectivamente.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

O presente termo é *intuitu personae*, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro: é vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer outra benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

Parágrafo segundo: Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo.

Parágrafo terceiro: a utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:

I. Garantir a segurança dos bens imóveis e móveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;

II. Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;

III. Dar tratamento adequado aos resíduos sólidos produzidos, conforme previsto no item 2.44 do Contrato de Gestão;

IV. Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;

V. Realizar as benfeitoras nos bens imóveis somente com o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE;

VI. Manter a adequada manutenção e regularidade da edificação, sendo exclusivamente do PERMISSIONÁRIO, a responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de qualquer acidente que ocorra nos imóveis advindos do seu uso e conservação.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

I. Garantir o uso dos bens imóveis e móveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;

II. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;

III. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO ou pelo tempo de vigência deste, atendidas as formalidades legais.

Cláusula Sexta – DA REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo primeiro. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

Cláusula Sétima– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

Cláusula Oitava – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, 01 de fevereiro de 2015.

LUIZ GOULARTE ALVES
Prefeito Municipal

EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Carlos Giraldes
Diretor
Adm / Financeiro

João dos Reis Pimentel
Diretor-Geral

DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO
PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

RELAÇÃO DOS BENS

* A relação de bens, **que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso,** está ANEXA ao presente contrato.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

ANEXO VI - DO CONTRATO DE GESTÃO – DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

1.1. Após a assinatura do Contrato de Gestão e antes do início da execução do Contrato, haverá um período de transição de 30 (trinta) dias durante o qual a CONTRATADA deverá acompanhar todas as rotinas e processos atualmente realizados, a fim de garantir a continuidade de todas as atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais.

1.2. Ao final do período de transição mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração um relatório com todas as rotinas a serem realizadas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais.

1.3. Pelo acompanhamento realizado durante o período inicial da transição (30 dias antes de assumir a gestão), a CONTRATADA não receberá qualquer repasse do CONTRATANTE.

1.4. O CONTRATANTE instituirá uma Comissão de Transição composta de 3 pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, 2 pessoas indicadas pela entidade Contratada que está ao final do seu contrato e 2 pessoas indicadas pela entidade que irá assumir a gestão.

1.5. A comissão terá como atribuição a operacionalização das diversas atividades referentes à passagem de gestão do Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, devendo proceder ao levantamento e análise dos aspectos administrativos, contábeis, financeiros, assistenciais e clínicos do Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais.

1.6. Ao final do Contrato, que compreenderá os 30 (trinta) dias finais do período contratado, a CONTRATANTE fica ciente de que deverá facilitar o acesso ao CONTRATANTE e/ou nova entidade CONTRATADA, bem como disponibilizar qualquer documento que se faça necessário para se fazer cumprir a transição da nova entidade contratada.

1.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de trabalho de cada categoria, principalmente no que se refere ao prazo para cumprimento de aviso prévio, para não prejudicar o atendimento no Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais.

JURÍDICO PRO SAÚDE ABASH

Bens Móveis do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

Quantidade	Equipamento / Mobiliário
6	AFASTADOR BAUFOUR
26	AFASTADOR DE VALVULA DOYEN
2	AFASTADOR DEAVER
57	AFASTADOR FARABEUF
4	AFASTADOR GOSSET
3	AMINIOSCÓPIO
3	APARELHO DE ANESTESIA
5	APARELHO DE DVD COM KARAOKE
2	APARELHO DE FAX
2	APARELHO DE RAIO X
1	APARELHO DE ULTRASOM
6	AQUECEDOR 200 / 300 / 550 / e 750 LITROS
4	AQUECEDOR DE AMBIENTES A OLEO...
53	AR CONDICIONADO
93	ARMARIO
3	ARMARIO DE AÇO
81	ARMARIO DE CABECEIRA DE MADEIRA
16	ARMARIO DE VESTIARIO
3	ASPIRADOR CIRURGICO
3	ASPIRADOR ELETRICO PORTATIL
4	ASPIRADOR INSTRUMENTAL YANKAYER SUCÇÃO
1	AUTOCLAVE B 200 (BAINER GRANDE)
30	BACIA REDONDA
8	BALANÇA ANTROPOMETRICA
2	BALANÇA ELETRONICA DIGITAL DE COLUNA
32	BALCÃO DE MADEIRA
1	BALCÃO EM GRANITO, 2 CUBAS
6	BALDE A CHUTE
9	BANCO PARA PRAÇA OU JARDIM
4	BANCO PARA VESTIARIO
40	BANDEJA RETANGULAR
2	BATEDEIRA
6	BEACHAM ROMPE BOLSA
9	BEBEDOURO ELETRICO
2	BERÇO CALOR RADIANTE
3	BERÇO COM AQUECIMENTO
1	BERÇO COM GRADE
39	BERÇO PARA BANHO, MOVEL
2	BICICLETARIO - ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS COM 10LUGARES...
20	BIOMBO DUPLO
2	BISTURI ELETRÔNICO
96	CABO DE BISTURI
1	CABO DE ETCO2 (CAPNOGRAFIA), PARA MONITOR MARCA BIONET MODELO BM5
223	CADEIRA
1	CADEIRA DE DESCANSO
4	CADEIRA DE RODAS EM ALUMINIO OU FERRO, PINTURA EPOXI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGE

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

3	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO
9	CADEIRA INFANTIL
74	CADEIRA PLASTICA
1	CALANDRA
86	CAMA HOSPITALAR COM GRADE E RODAS
10	CAMA HOSPITALAR INFANTIL COM GRADE E RODAS
1	CAMARA FRIA COM 4 PORTAS EM AÇO.
3	CAPACHOS PERSONALIZADOS
1	CARDIOTOCOGRAFO
8	CARDIOVERSOR
2	CARRINHO AUXILIAR PARA ALIMENTOS
2	CARRINHO DE ANESTESIA/MONITORAMENTO
6	CARRINHO DE EMERGENCIA
1	CARRINHO EM INOX PARA GUARDA DE INSTRUMENTOS
1	CARRINHO PADIOLA
5	CARRINHO PARA CURATIVO
8	CARRINHO PARA DISTRIBUIÇAO DE ROUPAS
6	CARRINHO PARA LIMPEZA
5	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGENIO
2	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA
9	CARRO PARA MEDICAÇÕES
1	CARRO PARA TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO
2	CENTRÍFUGA DE ROUPAS 15 KG
15	CHASSI
9	CILINDRO DE OXIGENIO 10 M^3
1	CIRCULADOR DE AR.
30	COMADRE INOX TIPO PA-LT
3	CONJUNTO BALIU. PARA BIOPSIA DE COLO UTERINO
2	CONJUNTO COM 5 LIXEIRAS SELETIVAS
50	CPU
45	CUBA REDONDA
33	CUBA RIM
8	CURETA
3	DESFIBRILADOR
1	DETECTOR FETAL
5	DILATOR UTERINO VELA DE HEGAR. 20,5 CM
3	ECRA BASE VERDE 18x24
1	ELETROBISTURI EMAI III
8	ELETROCARDIOGRAFO
95	ESCADA 2 DEGRAUS
3	ESCADA 5 DEGRAUS
1	ESCADA DE MADEIRA
35	ESFIGMOMANOMETRO
43	ESPECULO DE COLLIN
1	ESTABILIZADOR
2	ESTADIOMETRO PARA ADULTO
2	ESTANTE 6 PRATELEIRAS
4	ESTANTE DE AÇO, 5 PRATELEIRAS
3	ESTETOSCOPIO

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

65	ESTOJO ESTAMPADO
1	EXAUSTOR
8	EXTINTOR AGUA (AP) 10L
9	EXTINTOR CO2 6KG
17	EXTINTOR PO QUIMICO (PQSP)
1	EXTRATOR DE SUCO
250	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO
71	FLUXOMETRO DE AR OXIGÊNIO
1	FOCO AUXILIAR
4	FOCO CIRURGICO DE TETO
2	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO
11	FORCEPS
4	FOTOTERAPIA HALÓGENA
3	FREEZER
2	FRIGOBAR
4	GAVETEIRO 2 GAVETAS, SENDO 1 GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSA
8	GELADEIRA
1	GELADEIRA CIENTIFICA COM CAPACIDADE DE ARMAZENA-MENTO DE 3.200 DOSES DE VACINA
1	GERADOR
23	HAMPER
1	IDENTIFICADOR RADIOGRÁFICO ELETRÔNICO
2	INCUBADORA DE TRANSPORTE
1	LAMPADA AUXILIAR
1	LAMPADA AUXILIAR COM FOCO LUZ
3	LANTERNA CLINICA PARA EXAMES
29	LARINGOSCÓPIO ADULTO 4 LAMINAS
1	LAVADORA DE ALTA PRESSAO
1	LAVADORA DE ROUPAS 30
1	LAVADOURA DE ROUPAS 15 KG
1	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL
33	LIXEIRA
14	LONGARINA
1	LUPA COM ILUMINAÇAO
1	MACA DO MORGUE
12	MACA PARA EXAMES (HOSPITALAR)
5	MACA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES
18	MANGUEIRA PARA INCENDIO
1	MAQUINA DE CORTAR GRAMA, COM RODAS, TIPO CARRINHO
1	MAQUINA DE COSTURA
61	MESA DE TRABALHO
40	MESA AUXILIAR
4	MESA CIRURGICA
1	MESA DE MANIPULAÇÃO
1	MESA DE REANIMAÇÃO E BERÇO AQUECIDO
3	MESA GINECOLOGICA, 1 PORTAS, 3 GAVETAS
3	MESA INFANTIL
4	MESA MAYO INOX
77	MESA PARA REFEIÇÃO DE PACIENTES
[illegible]	MESA PLASTICA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGE

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

1	MESA REDONDA
1	MESA RETANGULAR
14	MOCHO GIRATORIO
7	MODULOS SOMBREADORES EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR
5	MONITOR CARDIACO
5	MONITOR DE ECG
47	MONITOR DE VIDEO LCD / LED
2	MONITOR MULTIPARAMETRICO
16	NEGATOSCOPIO
5	OFTALMOSCOPIO
10	OTOSCOPIO
20	OXIMETRO DE PULSO
20	PAPAGAIO EM AÇO INOX
1	PASSA CHASSI COM 2 PORTAS
1625	PINÇA
4	PONTEIRAS PARA CAF. JOGO COM 7 PRODUTOS
60	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR
1	RADIO PORTATIL COM CD
1	REANIMADOR MANUAL
10	REGULADOR DE PRESSÃO
5	RELOGIO DE PAREDE
6	RESPIRADOR / VENTILADOR
1	ROÇADEIRA
2	SECADORA DE ROUPAS
1	SOFA PARA 3 LUGARES. MEDIDAS: 2020x885x725mm
1	SUPORTE DE PAREDE, FIXO, PARA TV LCD/PLASMA
50	SUPORTE PARA SORO
3	SWITCH
28	TAMPO EM GRANITO
3	TANQUE DE AÇO INOX
8	TELEVISOR 20 POLEGADAS
4	TERMOMETRO DIGITAL
171	TESOURA
70	VACUOMETRO
6	VALVULA AUVARD
18	VALVULA DOYEN
2	VALVULA STEINER
9	VENTILADOR CONVENCIONAL
4	VENTILADOR DE PAREDE
.	.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH